



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CONTRATO N° 210/2020

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ N° 18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860; e a empresa **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ N° 37.532.344/0001-51, com sede na Rua Bolívia, n° 1.380, Sala 3A, Jardim Consolação, CEP 14.400-070, na cidade de Franca, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Raquel Mendes Facioli, portador da Carteira de Identidade n° 47.119.376-8, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de veículos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 077/2020, na modalidade Pregão presencial n° 046/2020, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticatubas/MG.

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Preço Unitário	Preço Total
02	02	UNID	PICKUP 4X4 0KM POTENCIA MINIMA LIQUIDA 185 CV @3 600 RPM TRANSMISSAO TIPO MANUAL 6 VELOCIDADES FREIOS DIANTEIROS A DISCO CALIPER FLUTUANTE E TRASEIRO A TAMBOR TRACAO 4X4 MEDIDAS EXTERNAS COMPRIMENTO SUPERIOR HA 5 370 LARGURA SUPERIOR HA 2 130 ENTRE EIXO SUPERIOR HA 3 090 COMPRIMENTO INTERNO DA AMBULANCIA SUPERIOR HA 2 320 ALTURA INTERNA DO BAU MINIMO DE 1 70M TANQUE DE COMBUSTIVEL SUPERIOR HA 75 L DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA PNEUS RADIAIS 245 70 R 16 ALTERNADOR 140 A BATERIA 12V 70 AH CAPACIDADE DE CARGA SUPERIOR HA 1 200 KG PESO EM ORDEM DE MARCHA 1770 KG DESCRITIVO TRANSFORMACAO TRANSFORMACAO AMBULANCIA CONFECCIONADO EM BAU DE FIBRA DE VIDRO COM ISOLAMENTO TERMO ACUSTICO REVESTIMENTO INTERNO NAS LATERAIS E TETO EM PRFV FIBRA DE VIDRO PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO SEM EMENDAS PARA TOTAL HIGIENIZACAO COM TRILHO EM FIBRA PARA ENTRADA E SAIDA DA MACA ARMARIO INTERNO LOCALIZADO NA REGIAO SUPERIOR EM FIBRA DE VIDRO BALCAO COM LOCAL PARA MEDICAMENTOS E SUPORTE PARA INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS ILUMINACAO	CHEVROLET S-10 4X4 CABINE SIMPLES	204.500,00	409.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

		<p>INTERNA EM LED 12 V 02 TOMADAS INTERNAS 2P+T 110 VCA INVERSOR DE VOLTAGEM 400 WATTS 02 TOMADA INTERNA 12 VCC BARRA SINALIZADORA LINEAR 1 00MT 1 20MT MONTADA EM PERFIS SUPERIOR E INFERIOR INTEIRICOS TOTALMENTE EM ALUMINIO PINTURA PRETA ELETROSTATICA SEM CUPULA OU PARTES PLASTICAS NA COBERTURA OU BASE PONTEIRAS LATERAIS EM POLICARBONATO COM BLOCOS MODULARES DE 12 LED SUPERFLUX 5MM DOTADOS DE LENTES COLIMADORAS DIFUSORAS EM PLASTICO DE ENGENHARIA POLICARBONATO DE ALTA VISIBILIDADE E COM RESISTENCIA AUTOMOTIVA DISTRIBUIDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA A EXTENSAO DO EQUIPAMENTO SEM DEIXAR PONTOS CEGOS DE LUMINOSIDADE COM SUORTE EM FIBRA PARA EVITAR VIBRACAO BERCO PROPRIO O MESMO NAO PODERA SER APOIADO EM SUORTE DE ACO APOIADO NA FIBRA QUANDO FOR ESTA A BASE DE SUSTENTACAO DEVERA SER APRESENTADO EM CATALOGO PROPRIO ESPECIFICO LUZES DE ADVERTENCIA FIXADAS NAS LATERAIS DO VEICULO SENDO TRES EM CADA LADO E 02 NA TRASEIRA MACA RETRATIL COM COMPRIMENTO SUPERIOR A 1 90M COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEICULO COM PES DOBRAVEIS SISTEMA ESCAMOTEAVEL PROVIDA DE RODIZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDACAO COM PNEUS DE BORRACHA MACICA E SISTEMA DE FREIOS COM TRAVA DE SEGURANCA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTARIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSICAO ESTENDIDA PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RAPIDA RETIRADA E INSERCAO DA VITIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA COM A UTILIZACAO DE UM SISTEMA DE RETRACAO DOS PES ACIONADO PELO PROPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA ESTA MACA DEVE DISPOR DE TRES CINTOS DE SEGURANCA FIXOS A MESMA EQUIPADOS COM TRAVAS RAPIDAS QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANCA E</p>		
--	--	---	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

		<p>DESENGATE RAPIDO SEM RISCOS PARA A VITIMA. DEVE SER PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVACAO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E SUPORTAR NESTE ITEM PESO MINIMO DE 100 KG BANCO LATERAL PARA 03 PESSOAS COM CINTOS DE SEGURANCA INDIVIDUAL ESTOFAMENTOS EM COURVIN DE ALTA RESISTENCIA COM ASSENTOS E ENCOSTOS DAS COSTAS INDIVIDUAIS SUPORTE PARA FIXACAO DE UM CILINDRO DE OXIGENIO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS CILINDRO DE OXIGENIO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS REGUA DE OXIGENIO DE 03 PONTAS COM FLUXOMETRO ASPIRADOR UMIDIFICADOR REDE DE OXIGENIO COM VALVULA E MANOMETRO EM LOCAL DE FACIL VISUALIZACAO UMA JANELA NA LATERAL COM VIDRO CORREDIÇO FIXADA SEM BORRACHA PARA MELHOR VEDACAO E SAIDA DE AGUA VIDROS NAS DUAS PORTAS TRASEIRAS COM SERIGRAFIA E PELICULA OPACA CONJUNTO COMPLETO DE FECHADURA TRINCOS DOIS AMORTECEDORES SENDO UM EM CADA PORTA DUAS PORTAS TRASEIRAS EM FIBRA COM ABERTURA LATERAL DE FOLHA DUPLA UM VENTILADOR INTERNO NO TETO DA AMBULANCIA COM PROTECAO DE CUPULA DE FIBRA UM EXAUSTOR INTERNO NO TETO DA AMBULANCIA COM PROTECAO DE CUPULA DE FIBRA PINTURA EXTERNA NA COR DO VEICULO INSTALACAO DE 01 SUPORTE PARA SORO E PLASMA FIXADO NO BALAUSTRE BALAUSTRE FIXADO NO TETO REFORCO FIXADO NO PISO EMBAIXO DE TODAS AS RODAS DA MACA EM ALUMINIO SERIGRAFIA PADRAO AMBULANCIA CAVIDADE PARA COMUNICACAO COM A CABINE AR CONDICIONADO PARA PACIENTE ALARME SONORO DE RE</p>		
--	--	---	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O contratante pagará ao contratado, valor de R\$409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

2.2. O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado.

2.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, por processo legal, após a comprovação da entrega nas condições exigidas no edital, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos veículos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.11. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Os veículos deverão ser entregues no prédio da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, situado na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 18 - Centro, Jaboticatubas/MG, em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra.

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O recebimento dos veículos, será efetuado pela Comissão de Recebimento, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações das partes:

**I - DO CONTRATANTE:**

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos veículos.

b) Expedir, através da Comissão, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos veículos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos veículos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do caminhão/ caminhonete, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias de nº:

02090020.1030104381.433.1433.44905200000  
02090020.1030204381.457.1457.44905200000  
02090020.1012206002.824.2824.44905200000  
02090020.1030204341.749.1749.44905200102

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2020.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:  
a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;  
b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;  
c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;  
d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas/MG, 29 de outubro de 2020.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES  
Prefeito Municipal  
Contratante

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Contratada  
Representante: Raquel Mendes Facioli  
Identidade: SSP/SP 47.119.376-8

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF n°:

\_\_\_\_\_  
CPF n°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.